

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) executa os seus serviços administrativos e de assistência judicial e extrajudicial, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, utilizando-se de 189 imóveis, sendo 108 locados, 08 cedidos e 73 mediante convênio de uso de espaços firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. O quadro de pessoal é composto por 456 Defensores Públicos, 716 Servidores e 1.519 estagiários, os quais durante o ano de 2023 realizaram 2,1 milhões de atendimentos à população Gaúcha, e em 2024, mesmo com a tragédia das inundações, ultrapassaram os 2 milhões de atendimentos. Em 2024 foram cadastrados 249 mil novos assistidos, e foram feitos um milhão e 900 mil peticionamentos.

Infere-se desses números que o uso contínuo desses imóveis mencionados, além do efeito causado nelas pelas ações naturais, provoca o desgaste da infraestrutura predial, ocasionando a degradação das características originais tais como mudança da cor das áreas pintadas, surgimento de pequenas fissuras, manchas, corrosões, infiltrações, problemas com vidraçaria, telhados, pisos, grades, paredes, portas, divisórias, forros, dentre outras alterações possíveis que podem comprometer a integridade estrutural e estética da Instituição.

Compete então à DPE a estruturação, adequação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e todo e qualquer serviços vinculados aos imóveis e a movimentação, instalação e conservação de bens móveis e equipamentos, visando dar condições de trabalho aos Defensores, Servidores, Estagiários e em especial proporcionar um ambiente adequado, salubre e receptivo para o atendimento aos Assistidos.

Para atingir tal fim, necessária a contratação de empresa técnica especializada, ressalta-se que a DPE/RS não possui Servidores em seu quadro funcional, nas áreas diversas, aptos a realizar as manutenções necessárias, nem as pequenas intervenções que são demandadas. Ademais, este Órgão também não possui os equipamentos, ferramentas e expertise técnica necessários para o desempenho de tais atividades continuamente.

Dessa forma, diante da natureza contínua e ininterrupta da demanda, surge a necessidade de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos para a execução dos diversos serviços de manutenção e serviços de engenharia, tais como: execução de projetos de engenharia, execução de projetos elétricos, execução de projetos lógicos e de cabeamento estruturado, obras civis e manutenções, obras e manutenções elétricas, obras e manutenções

hidráulicas, obras e manutenções de marcenaria, execução de projetos de climatização, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, movimentação de bens e equipamentos, transporte, carga, descarga de bens móveis, armazenamento, montagem e todo e qualquer serviços imprescindível ao desempenho das atividades meio e fim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

II – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Visto que o objetivo desta contratação é zelar pela infraestrutura das sedes da Defensoria Pública Estadual, os serviços continuados de manutenção predial e de eletricistas encontram-se previstos no Planejamento de Contratação Anual, aprovado nos autos do processo nº 24/3000-0001413-3 como **renovação**, uma vez que a expectativa por parte da DPE era de que ocorresse a prorrogação dos contratos por mais um período.

Contudo, visando à especialização e qualificação técnica da mão de obra, e, paralelamente, o interesse da Administração em unificar todas as contratações de serviços técnicos especializados, faz-se necessária a deflagração de novo certame licitatório.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, a vencedora deverá atender a todos os requisitos listados no Termo de Referência e Edital, pertinentes ao credenciamento, habilitação (comprovando regularidade fiscal, técnica e trabalhista) e aceitabilidade da proposta. Além disso:

- A licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O (s) atestado (s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, comprovando realização de serviços em engenharia elétrica em baixa e média tensão compatíveis com o Termo de Referência;
- A licitante deve apresentar registro ou inscrição da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade. Para empresas com Registro no CREA de jurisdição diferente do Rio Grande do Sul, o Registro deverá possuir o Visto para Licitação no Estado do Rio Grande do Sul, emitido pelo CREA-RS, conforme Resolução nº. 413/97 do CONFEA, art. 1º.
 - i. A licitante deve apresentar prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, atendendo e

observando o disposto no art. 69, da Lei nº 5.194, de 24.12.66, consignando a licença e autorização para o desempenho de atividades na área de atuação do referido Conselho, bem como comprovação de regularidade de situação e quitação da Empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA:

- a. serviços de engenharia elétrica em baixa e média tensão;
 - b. adequações de projetos em instalações prediais;
 - c. serviços em manutenções de instalações prediais contemplando instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 - ii. O solicitado no item anterior deve ter as características semelhantes ao objeto da presente concorrência, na qual a Contratada demonstre o gerenciamento, já realizado, sob sua administração, de um efetivo próprio mensal igual ou superior ao previsto na presente licitação, em um único contrato com duração mínima de 12 (doze) meses.
-
- A licitante deve apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Anotação de responsabilidade técnica (ART) relativo à serviços de engenharia elétrica em baixa e média tensão, sendo considerado como os serviços que compõem as parcelas de maior relevância e responsabilidade técnica.
 - i. A licitante deve apresentar comprovação, de possuir, no mínimo, em seu quadro permanente 01 (um) engenheiro eletricista no último ano de forma ininterrupta;
 - ii. Entende-se, para fins deste certame, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- iii. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA. Este atestado deverá ser em original ou cópia autenticada, conforme padrão exigido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia devendo estar registrado no respectivo órgão, com número do selo de registro visível e acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA de registro do atestado.
 - iv. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.
- A CONTRATADA deve ter quadro de funcionários suficientes para atender as demandas de manutenção preventiva e corretiva nas unidades prediais da DPE/RS. Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e os materiais necessários e suficientes;
 - A CONTRATADA deverá garantir qualidade, o cumprimento das metas e prazos dos serviços de manutenção, bem como as condições de segurança das instalações prediais, conforto ambiental, higiene, entre outros, para continuidade dos serviços jurídicos e administrativos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes;
 - Todos os funcionários da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e nas manutenções diversas (instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado) - deverão ser tecnicamente habilitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações específicas em vigor;

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade de mão de obra restou quantificada e estimada, em especial, pelo número de atendimentos registrados na Central de Serviços Integrados – CSI e rotas de atendimento as regionais, bem como considera o histórico de contratações da Instituição, dados de movimentação e consumo do BI (business intelligence), média de estruturações e instalação de novas Defensorias.

A Defensoria Pública, para atendimento de suas demandas, criou a Central de Serviços Integrados – CSI, ferramenta digital pela qual são recebidas todas as demandas das Defensorias Públicas Regionais, bem como geridas e atendidas pelas áreas administrativas. Buscando quantificar a necessidade, podemos elencar os seguintes dados:

- A Diretoria de Engenharia, por meio da Unidade de Projetos atendeu 464 chamados;
- a Unidade de Execução atendeu 316 chamados;
- a Unidade de Manutenção Predial atendeu a 962 chamados;
- a Diretoria Tecnologia da Informação atendeu um total 26.000 chamados;
- a Diretoria de Logística recebeu no total 4.481 pedidos, sendo a grande maioria vinculados a execução e atendimento dos chamados de Engenharia e Diretoria de Tecnologia da Informação.

As demandas técnicas atualmente são atendidas através de quatro contratos terceirizados, compostos pelos seguintes postos de trabalho contratados nas respectivas áreas:

- Oficial de Manutenção Predial (04);
- Técnico em Refrigeração (03);
- Marceneiro/Montador de Divisórias (02);
- Auxiliar de Serviços Gerais (20);
- Eletricistas (04);
- Eletrotécnicos (01);
- Supervisor Administrativo (01).
- Motoristas (4).
- Técnico em Cabeamento Estruturado (4).

Para o novo contrato que se seguirá após abertura do certame licitatório, surge a necessidade de adequação e acréscimo conforme a especialidade, diante da demanda.

Aumento: posto de Oficial de Manutenção Predial de 04 para 05 postos, o posto de Técnico em Refrigeração de 03 para 04 postos, o posto de Eletrotécnico de 01 para 02 postos.

Redução e Adequação: redução dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais de 20 para 08 postos, criando, entretanto, dois novos postos mais específicos: Auxiliar de Logística com 05 postos, e Auxiliar de Apoio Técnico com 01 posto.

Ademais, a atualização das atribuições do posto de Supervisor Administrativo exigiu que passasse a ser denominado de Encarregado de Manutenção Predial. Os postos de Marceneiro e Eletricistas permanecem com as mesmas quantidades.

Assim segue estimativa de mão de obra para a nova contratação:

- Oficial de Manutenção Predial (05);
- Técnico em Refrigeração (04);
- Marceneiro/Montador de Divisórias (02);
- Auxiliar de Serviços Gerais (08);
- Auxiliar de Apoio Técnico (01);
- Auxiliar de Logística (05);
- Eletricistas (04);
- Eletrotécnicos (02);
- Encarregado de Manutenção Predial (01).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Considerando os termos do art. 7º, III, a, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a contratação de bens, serviços e obras pela Administração Pública Federal:

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

Considerando também as seguintes possibilidades de escolha, conforme Acórdão nº 2.339/2016 - Plenário TCU:

1. Somente postos de trabalho: nesse modelo, a Administração contrata a prestação de serviços técnicos de manutenção predial e de pequenas intervenções mediante alocação de postos de trabalho - mão de obra residente (empregados da contratada alocados para trabalhar de maneira contínua nas dependências da contratante). A organização paga à contratada o valor total destes postos, e os materiais saem por conta da contratante. A mão de obra empregada é de inteira responsabilidade da contratada, mas a Administração pode ser responsabilizada pelo descumprimento das obrigações trabalhistas (responsabilidade subsidiária - hipótese de culpa in vigilando) e previdenciárias (responsabilidade solidária) relativas aos empregados alocados na execução contratual;
2. Postos de trabalho com materiais: semelhante ao anterior, com a diferença de que, neste, os materiais empregados na execução dos serviços são fornecidos pela contratada nas quantidades e qualidade exigidas no instrumento contratual. Assim, paga à contratada o valor total dos postos de trabalho acrescido dos materiais a serem fornecidos, mantidas as responsabilidades;
3. Somente serviços: nesse caso, a Administração contrata a prestação de serviços técnicos de manutenção predial e de pequenas intervenções mediante fornecimento de serviços sob demanda, a serem realizados por mão de obra não residente (não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da contratante, nem dedicação exclusiva desses empregados). Dessa forma, a estimativa dos serviços deve ser criteriosa, de maneira a mitigar o risco de que a Administração contrate somente parte da solução ou que contrate determinado serviço sob demanda quando, na verdade, haja a necessidade de prestação desse serviço contínuo na organização. A contratada é paga pelo valor total dos serviços demandados e efetivamente prestados, os quais podem incluir, além do valor da mão de obra, os materiais fornecidos. A mão de obra empregada é de inteira responsabilidade da contratada e, como nesse modelo de contrato não há alocação de mão de obra residente, a Administração não se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que a empresa contratada alocar na realização dos serviços;
4. Misto, de postos de trabalho, materiais e serviços: nesse modelo, a administração contrata a prestação de serviços técnicos de manutenção predial e de pequenas intervenções, em

parte mediante alocação de postos de trabalho, em parte por meio de fornecimento de serviços sob demanda, e prevendo também o fornecimento de materiais, pela contratada, para a execução de todos os serviços. Nesse modelo de contrato, a organização deve avaliar quais tipos de postos de trabalho são utilizados por mais tempo no âmbito da contratante (o que justificaria a contratação do posto de trabalho, pois seria menos oneroso) e quais postos são utilizados apenas eventualmente, de forma que não se justifica a presença desse profissional em tempo integral. Nesse modelo de contrato, é essencial que a organização tenha pleno conhecimento da quantidade e dos tipos de serviços que devem ser contratados por posto de trabalho e da quantidade e tipos de serviços que devem ser contratados sob demanda. As duas formas de prestação de serviços são possíveis e podem estar no mesmo contrato. Assim, a administração paga à contratada o valor total dos postos de trabalho, acrescido dos serviços eventuais e materiais fornecidos.

Uma contratação do tipo exclusivamente de serviços sob demanda seria obviamente mais onerosa para a Administração caso esse serviço fosse constantemente prestado no dia a dia da organização, tendo em vista que tais serviços de manutenção e adequação são ininterruptos e ordinários. Nesse caso, justifica-se a contratação por postos de trabalho, ou postos de trabalho com ferramentas e equipamentos, pois possibilita a realização das atividades de maneira contínua.

Tem-se observado o aumento do número de contratações com sistema misto, quando o Órgão já detém pleno conhecimento de suas necessidades de serviço, permitindo a contratação por demanda para alguns postos específicos. Contudo, ao menos a nível estadual, ainda prepondera a contratação por postos de trabalho com ferramentas e equipamentos incluídos, que é a realidade da Defensoria Pública Estadual neste momento.

A organização administrativa da Defensora Pública, no que diz respeito a implantação, adequação e manutenção da estrutura física e operacional, por competência, atribuí a gestão e execução a Diretoria de Engenharia Arquitetura e Manutenção Predial, Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Logística, contando as diretorias com quadro de profissionais técnico e administrativo, não havendo pessoas no quadro nas requisitadas especialidades operacionais. Assim, tal estrutura detém-se a promover atividades de programação, acompanhamento, gestão e fiscalização, surgindo a necessidade de corpo técnico para execução das tarefas.

O modal desenhado na Instituição, diante da diversidade de atividades e volume contínuo (elétrica, hidráulica, climatização, alvenaria, pintura, gesso, marcenaria, montagens de moveis, instalação de equipamentos) e diante da estrutura, em especial da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, conduz a contratação de postos de trabalho especializados com fornecimento de ferramentas e equipamentos.

As demandas das diversas Unidades Administrativas e Defensorias Públicas Regionais são executadas de maneira centralizada, sendo a base operacional Porto Alegre (prédio Sede e CDL), com deslocamento para as 8 (oito) regiões, divisão logística.

A ausência de delegação de responsabilidade às Regionais, no caso, concessão de autonomia para realização de manutenção preventiva, corretiva e adequações nos imóveis ocupados, bem como de transferência de recursos para tais Regionais.

Fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, fora definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, tendo em vista que a Instituição não dispõe de corpo técnico especializado próprio para execução, é a contratação por postos de trabalho com equipamentos e ferramentas inclusos, uma vez que a contratação por demanda, ou com materiais avulsos, seria considerada onerosa para a Administração, contrariando os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor tem por base os últimos contratos continuados (antigo nº 27/2022 com empresa Liderança, e vigentes nº 25/2022 com a empresa Montenge, bem como nº 25/2024 com empresa Trevosul), preços aproximados divulgados pela CELIC e contratos continuados firmados por diversos órgãos do Estado.

Função	Contrato 25/2024 - DPE	Contrato 27/2022 - DPE	Contrato 25/2022 - DPE	Secretaria da Fazenda/RS ¹	Secretaria de Segurança Pública ² /	Tabela Referência CELIC	Secretaria da Agricultura RS ³
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.658,78	R\$ 5.942,16	-	R\$ 4.435,81	R\$ 6.883,54	-	R\$ 3.664,89
Oficial de Manutenção Predial	R\$ 9.140,32	R\$ 7.443,39 ⁴	-	R\$ 5.255,02	-	R\$ 5.825,33	R\$ 5.921,72
Técnico em Refrigeração	R\$ 9.743,37	R\$ 10.650,97	-	R\$ 4.692,35	R\$ 4.559,78	-	R\$ 5.059,13
Marceneiro/Montador de Divisórias	R\$ 6.896,95	R\$ 7.103,86	-	R\$ 5.267,22	R\$ 5.177,52	R\$ 5.825,33	-
Encarregado de Manutenção Predial	R\$ 12.797,59	R\$ 14.271,56	-	R\$ 6.664,34	-	-	R\$ 5.752,21
Eletristas	-	-	R\$ 6.639,06	R\$ 5.255,02	-	R\$ 7.703,35	-
Eletrotécnico	-	-	R\$ 7.398,29	-	-	-	-
Auxiliar de Logística	-	-	-	-	-	R\$ 4.523,75	-
Auxiliar de Apoio Técnico	-	-	-	-	-	R\$ 4.523,75	-

Tabela 1- Pesquisa de valores

¹ https://arquivostransparencia.sefaz.rs.gov.br/Contratos/CONTRATODOCS_1558354_20230828154951.PDF

² https://arquivostransparencia.sefaz.rs.gov.br/Contratos/CONTRATODOCS_976354_20221005113621.PDF

³ Postos de 40h.

⁴ Valor correspondente ao posto de Hidráulico.

Função	Quant. Postos	Valor médio unitário	Valor médio total
Auxiliar de Serviços Gerais	08	R\$ 5.117,04	R\$ 40.936,32
Oficial de Manutenção Predial	05	R\$ 6.717,16	R\$ 33.585,78
Técnico em Refrigeração	04	R\$ 6.941,12	R\$ 27.764,48
Marceneiro/Montador de Divisórias	02	R\$ 6.054,18	R\$ 12.108,35
Encarregado de Manutenção Predial	01	R\$ 9.871,43	R\$ 9.871,43
Auxiliar de Apoio Técnico	01	R\$ 4.523,75	R\$ 4.523,75
Auxiliar de Logística	05	R\$ 4.523,75	R\$ 22.618,75
Eletricista	04	R\$ 6.532,48	R\$ 26.129,92
Eletrotécnico	02	R\$ 7.398,29	R\$ 14.796,58
	32		R\$ 192.335,31

Tabela 2- Estimativa de custos

É previsto então um custo mensal a partir de 190 (cento e noventa) mil reais para a contratação, considerando que alguns contratos possam estar com valores defasados em comparação até mesmo com a tabela CELIC, tabela de valores de referência para contratação dos principais postos de trabalho.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de contratação de empresa para execução de serviços continuados de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo nos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços compreenderão o fornecimento de mão-de-obra especializada, com equipamentos e ferramentas para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios da DPE/RS.

O modelo de contratação adotado é no formato postos de trabalho mais ferramentas e equipamentos, com deslocamentos para o interior do Estado, mediante pagamento de ajuda de custo aos colaboradores, e resarcimento à empresa conforme Termo de Referência. Devido às

características dos serviços, a execução será pela forma de Prestação Continuada, com dedicação exclusiva da mão de obra.

Desta forma, os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente e satisfatoriamente realizados, de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos definidos no Contrato.

O objeto deverá ser executado de forma indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Global, do tipo Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, combinado com art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, deverá ser realizado certame licitatório para a contratação de empresa que forneça os serviços necessários à continuidade da manutenção preventiva, preditiva e corretiva da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A concentração de mão de obra e material em uma única empresa com expertise ocasiona uma série de vantagens operacionais, entre elas, condições de gerir a compra de ferramental, materiais e equipamentos, logísticas de deslocamentos de profissionais e materiais, obtendo custos operacionais mais vantajosos e que não poderiam ser suportados pela contratante sem riscos de perder a qualidade e tempestividade na prestação dos serviços.

Buscando a jurisprudência sobre o assunto, encontra-se voto do relator auditor Marcos Bemquerer Costa, do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao acórdão nº 19462006, que justifica o não parcelamento deste presente objeto, a saber:

“Por pertinente, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). (...) Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. **Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares.**”

Tal como concebida, julga-se que será assegurada maior eficiência técnica e qualidade dos serviços prestados, tendo em vista também que a centralização da gestão implica maior controle e fiscalização por parte da Administração, evitando-se a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços por órgão contratante.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

- Dotar as instalações prediais e elétricas da DPE/RS de condições adequadas de funcionamento, atendendo às normas técnicas atinentes ao tema;
- Promover a devida segurança de pessoas (Defensores, Servidores, terceirizados e assistidos) e do patrimônio público, com adequada manutenção das instalações prediais da DPE/RS;
- Ganho de produtividade, com o atendimento imediato às demandas de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais das diversas unidades da Defensoria, uma vez que haverá disponibilidade de mão de obra exclusiva e especializada, bem como de ferramentas e equipamentos, pelo período do Contrato;
- Redução de riscos, através da adequada manutenção das instalações prediais dos imóveis em uso pela Defensoria Pública, com mão de obra exclusiva e especializada.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em relação à licitante/contratada, para além do preenchimento dos postos, recebimento correto das ferramentas e equipamentos, verificação das condições do cumprimento das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no edital, no Termo de Referência, nos anexos ao Contrato, e nos compromissos firmados na licitação, não se verifica a necessidade de adotar maiores providências.

Internamente também não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas neste momento, nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência na área.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo dessa contratação seja atingido

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se visualiza, a princípio, nenhum impacto ambiental com a contratação pretendida, desde que as regras de descarte de materiais sólidos e resíduos de obras vigentes sejam atendidas.

XIII - CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita é necessária e imprescindível para a realização dos serviços de manutenção predial dos prédios da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente adequada à necessidade da DPE/RS.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- Julio Matheus Attuati da Silva - Diretor da Diretoria de Logística (DIRLOG);
- Douglas Rafael Soares Ribeiro - Técnico Administrativo (DIRLOG).

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Sete de Setembro n.º 666, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

XV - REFERÊNCIAS

Estudo Técnico Preliminar 2022 – TRT 14 – disponível em:
https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/editais-litigios/2023-12/17361_2.pdf

Estudo Técnico Preliminar 2024 – Câmara Municipal de Curitiba – disponível em:
http://multimidia.transparencia.curitiba.pr.gov.br/contratos/litigios/2024/CMC_2024_PE_13_220545_56610.pdf

Estudo Técnico Preliminar 2024 – Justiça Federal Pernambuco – Recife – disponível em:
https://www.ifpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/pregao900202024/SEI_4394777_Estudo_Tecnico_Preliminar_83.pdf

Estudo Técnico Preliminar 170/2022 - UFBA - disponível em:
<https://sipac.ufba.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=782633&key=46474084952da2d456e6d1be5ca2ca66&idDocumento=1284752&downloadArquivo=true&publicPath=true>

Estudo Técnico Preliminar 27/2023 - TJMA - disponível em:
https://www.tjma.jus.br/financas/downacordo.php?acordo=pe_0049/2023&tpAcordo=L&anodoc=2023&nrTermo=et

Estudo Técnico Preliminar 62/2023 - INSS Porto Velho (RO) - disponível em:
<https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-pregao-concorrencia-convite-e-tomada-de-precos-superintendencia-regional-norte-centro-oeste-regioes-norte-e-centro-oeste-do-pais/Anexo1ETP622023.pdf/@@download/file>

Estudo Técnico Preliminar 33/2024 - TRT 19 - disponível em:
<https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2024-07/36704.pdf>